



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 2026/08 - GP

Lei 754/08

(Dispõe sobre: Autoriza o município de Nazaré Paulista a integrar e participar da Agência de Desenvolvimento Regional – UNICIDADES e dá outras providências)

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Nazaré Paulista, autorizado a integrar e participar da Agência de Desenvolvimento Regional – UNICIDADES, na qualidade de associado fundador, observando os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Na esfera municipal a gestão da presente parceria ficará atribuída ao órgão de desenvolvimento econômico da Prefeitura.

Artigo 2º - A UNICIDADES é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Único - A UNICIDADES tem por objetivo o desenvolvimento econômico e social da região integrada inicialmente com a participação dos Municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Guarulhos, Jarinú, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Tuiuti e Vargem.

Artigo 3º - O Município de Nazaré Paulista, participará da produção, sistematização e disponibilização das informações sócio-econômicas da região e do desenvolvimento das atividades precípuas da UNICIDADES nos seguintes termos:

I – propor e conduzir, no que couber, ações de marketing do município e região;

II – coordenar e implantar ações técnico-financeiras de apoio às organizações no âmbito municipal e regional;

III – promover cursos, seminários, simpósios, estudos, debates e trocas de experiências sobre a formação educacional, qualificação profissional e outros assuntos correlatos;

IV – fomentar a capacidade gerencial e empresarial dos agentes econômicos do Município e região;

V – formular projetos especiais e propostas de políticas voltadas ao desenvolvimento sócio-ambiental, econômico, integrado e sustentável;

VI – auxiliar outras atividades ou associações que trabalhem em temas e com objetivos semelhantes, inclusive mediante a cessão de suas dependências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – manter contato permanente com as instituições públicas e privadas afins levantando oportunidades de ações conjuntas;

VIII – Promover eventos de capacitação;

IX – Colaborar com os governos municipais, estadual e federal em programas e projetos de interesse da coletividade.

Artigo 4º - Em face do relevante interesse público a Administração Municipal poderá ceder à UNICIDADES, mediante ato do Executivo, bens públicos para viabilização das atividades, bem como servidores para a consecução das finalidades da associação.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar à Agência de Desenvolvimento Regional – UNICIDADES, a título de contribuição associativa, no presente exercício, a importância de R\$ 200,00.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de dezembro de 2008.

Mário Antonio Pinheiro
- Prefeito Municipal –